



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 19/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1452/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA – ME**, com sede na Avenida Pedro Botesi, n.º 2171 – Sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi- Mirim, Estado de São Paulo - CEP: 13.806-635, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.030.078/0001-84, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **MARCO ANTÔNIO GOMES**, portador do RG n.º 27.081.962-9, inscrito no CPF n.º 250.570.778-21, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Prestação de serviços de Implantação, emissão, utilização e administração de Cartão Farmácia, destinado aos servidores municipais que se encontram em exercício efetivo de suas funções, que será descontado em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, no limite máximo de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, num total aproximado de 780 (setecentos e oitenta funcionários) servidores, para uso exclusivo em farmácias e drogarias credenciadas, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 16/2022

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 16/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 –O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA somente a importância relativa aos gastos dos seus servidores relacionados com o Cartão Farmácia, deduzida a importância referente ao desconto obtido com a taxa de administração negativa.

3.1.1 - A taxa de administração negativa será de - 9,50 % (nove e meio por cento negativo), conforme negociação feita em sessão pública.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, através de ordem bancária para instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, através de ordem bancária para instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA

4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

4.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser iniciados e entregues até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- b) Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora.
- c) Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- d) O CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.
- e) Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Secretaria de Administração.
- f) Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste contrato.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- i) - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- j) - Comunicar, imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- k) - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- l) - Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.
- m) - Possuir rede credenciada a receber o Vale Farmácia em cartão magnético, composta de no mínimo 05 (cinco) farmácias e/ou drogarias no Município de Pilar do Sul.**
- n) - Disponibilizar consulta on line para o CONTRATANTE do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria de Administração;
- o) - Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração.
o.1- Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.
- p) - A CONTRATADA fica obrigada ainda a:
I- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
II- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) - A CONTRATADA não será responsável:
I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;
- r) - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA

MARCO
ANTONIO
GOMES:2505
7077821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077821
Data: 2022.08.12
13:34:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

7.1 O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

7.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

7.3 Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

7.4 O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária,

MARCO
ANTONIO
GOMES:25
057077821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077
821
Data: 2022.04.12
13:34:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

12.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Talita Costa de Oliveira Venâncio, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CONDIÇÕES GERAIS)

13.1 O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de R\$ 5,00 (cinco reais);

13.2 - Excluem-se do benefício os servidores municipais inativos, os servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, os funcionários contratados por prazo determinado e também os estagiários;

13.3 O benefício denominado "Cartão Farmácia" será representado por cartão uniformizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à medicamentos, nestes inclusos os medicamentos manipulados, perfumarias e produtos de higiene pessoal a serem adquiridos em farmácias e drogarias devidamente credenciadas junto à respectiva administradora do cartão;

13.4 O desconto em folha de pagamento, somente ocorrerá se o servidor municipal efetivamente efetuar a realização das despesas mencionadas no item anterior.

13.5 A administradora do Cartão deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos acerca das despesas realizadas pelos servidores públicos municipais em data que será devidamente acordada entre as partes;

13.6 Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

13.7 O valor de carregamento do Cartão Farmácia será fixo por servidor, sendo alterado anualmente na mesma data base do reajuste salarial dos funcionários dessa Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

13.8 Os valores dos créditos dos cartões magnéticos não serão cumulativos, sendo descarregados mês a mês, de acordo com as datas de apuração dessa municipalidade;

13.9 O valor a ser descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários ocorrerá uma única vez, não sendo permitido o parcelamento de seu valor.

13.10 A estimativa de cartões a ser emitida é de 780 unidades/servidores.

13.11 O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

13.12 A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

13.13 A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no item 13.11;

13.14 Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

MARCO
ANTONIO
GOMES-2505
7077821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES-25057077821
Data: 2022.04.12
13:50:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13.15 No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou, por qualquer motivo, o CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

13.16 No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

13.17 Juntamente com o cartão magnético, a CONTRATADA deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

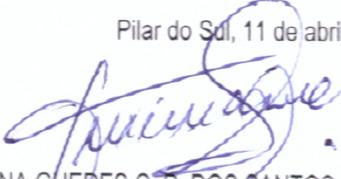
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

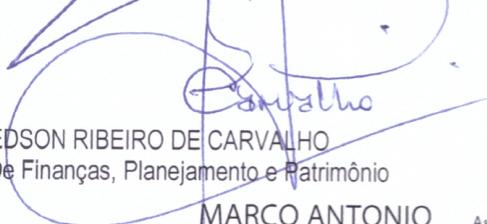
16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. De Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. De Finanças, Planejamento e Patrimônio


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

MARCO ANTONIO
GOMES:2505707782

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GOMES:25057077821
Dados: 2022.04.12 13:35:35 -03'00'

1

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA – ME
MARCO ANTÔNIO GOMES
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: